

Master Com. de Teclol. - 04-Dez-2025-23:13-000145-1/1



Bancada do PT

PL 1487/25 12

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requiro a alteração da redação do inciso VIII e inclusão do inciso IX do Art. 8 do Projeto de Lei nº 1487/2025, renumerando os demais.

VIII - As empresas deverão contratar Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros e aos Condutores, cobrindo:

- a - Os custos médicos, hospitalares e ambulatoriais em casos de sinistro durante o serviço;
- b - Indenização por invalidez permanente ou morte decorrente de sinistro durante a prestação do serviço;
- c - Indenização por lucro cessante pelo período que o condutor ou o passageiro ficarem impossibilitados de trabalhar decorrente de lesões causadas por sinistro durante a prestação de serviço.

IX - As empresas deverão informar, de forma clara e acessível, os termos do seguro oferecido aos condutores e passageiros.

Luna Zarattinni

Lider da Bancada do PT

Justificativa

A Câmara Municipal de São Paulo realizou, em 2022, a CPI dos Aplicativos (Comissão Parlamentar de Inquérito dos APPs). Entre os diversos problemas apresentados pelos trabalhadores, destacou-se a grande dificuldade enfrentada durante períodos de inatividade por motivo de doença, inclusive aquelas decorrentes da própria atividade laboral para acessar o seguro oferecido pelas empresas. Além disso, os trabalhadores

PROTOCOLO EME 41205
Documento assinado digitalmente por JANAINA CONCEICAO PASCHOAL em 04/12/2025.

fls. 2

relataram falta de transparência quanto aos parâmetros, critérios e condições desse seguro, o que agrava ainda mais a vulnerabilidade da categoria.

2025-12-05 11:57:25

PROTOCOLO EME 412Q5
Documento assinado digitalmente por JANAINA CONCEICAO PASCHOAL em 04/12/2025.

Matéria APOIO 20/2025. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS, juntado ao PL 1487/2025 por MARCOS A. LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=698489>.